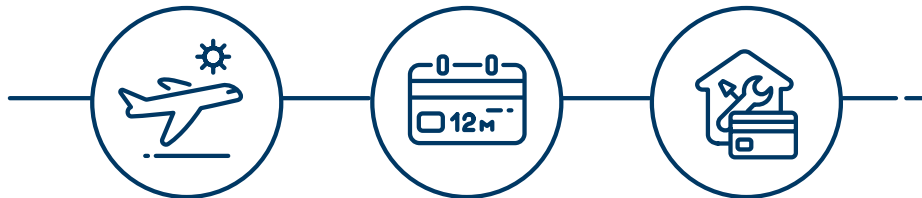


Bem vindo ao BiG!



Para efetuar a sua adesão ao cartão de crédito deverá seguir os seguintes passos:

Onde tem de assinar

1 **Ler** a Ficha de Informação Normalizada e as Cláusulas que regem este Contrato

2 **Preencher e assinar** o formulário nos locais abaixo indicados e de acordo com as opções escolhidas

3 **Anexar cópia dos seguintes documentos:**

- BI/Cartão do Cidadão e NIF
- Último recibo de vencimento
- Comprovativo de morada fiscal, e d Residência se diferente de Morada Fiscal (recibo água / luz / telefone com data de emissão inferior a 6 meses)
- Caso opte por pagamento por Débito Direto, comprovativo do IBAN onde conste o nome do titular da conta bancária

4 **Enviar** o contrato de adesão (Condições Gerais + Formulário) assinado juntamente com cópia dos documentos, num envelope para

Remessa Livre 1332
1009-001 Lisboa
(não necessita de selo)

ou

Av. António Augusto de Aguiar, 122
1050-019 Lisboa

19

Ao disponibilizar dados de terceiros declaro desde já que obtive a necessária autorização destes para o efeito, tendo-lhes disponibilizado as informações relativas ao tratamento de dados pessoais descritos acima.

Autorizo expressamente o tratamento dos meus dados de saúde, pela Medife, para as finalidades de subscrição e gestão do seguro, incluindo a emissão de apólice, gestão do seguro, gestão de sinistros e atualização da apólice nos termos descritos acima.

Autorizo o médico designado pela Medife a solicitar a qualquer médico, profissional de saúde, hospital, instituição de saúde, pública ou privada, as informações e documentos relativos à minha saúde (nomeadamente histórico médico, hospitalizações, recomendações médicas, diagnósticos, resultados de teste laboratorial relativo a VIH/SIDA bem como de outros exames médicos, tratamentos e doenças), que sejam necessários para avaliar o risco proposto e determinar a origem, causas e evolução de qualquer sinistro participado ao Segurado, por mim ou pelos Beneficiários do seguro. Autorizo igualmente aqueles que receberam tal pedido a prestarem as informações e documentos solicitados. Foi informado de que poderei retirar o meu consentimento a qualquer altura, sem prejuízo dos tratamentos anteriormente efetuados com base no consentimento previamente dado.

Autorizo, desde já, em caso de falecimento, qualquer médico, profissional de saúde, hospital, instituição de saúde, segurador ou qualquer outra entidade, pública ou privada, a facultar à Medife, através do seu médico designado, o relatório de autópsia assim como outros documentos elucidativos de origem, causas e evolução da doença ou acidente de que resultou o sinistro, uma vez que reconheço que tais informações são essenciais à execução do contrato de seguro. Foi informado de que poderei retirar o meu consentimento a qualquer altura, sem prejuízo dos tratamentos anteriormente efetuados com base no consentimento previamente dado.

Assinatura do Titular (igual ao BI/CC)

UNICRE - Instituição Financeira de Crédito S.A., com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, Nº 122, 9º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Lisboa sob o número 474747, identificação fiscal 502029414. O mediador de seguros transitou desde 04/04/2011 na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões com a categoria de Agente de Seguros, com o nº 01134631513, com autorização para os ramos Vida e Não-Vida, verificadas em www.asf.com.pt. Encargo mediador: não tem obrigação contratual de exercer a atividade de mediação em regime de exclusividade. Está autorizado a receber prémios para serem entregues ao Segurado e a sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro. O cliente tem o direito de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação e, em conformidade, fornecerá a seu pedido, tal informação. Em caso de litígio o reclamante poderá recorrer ao Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (CIMPAS), enquanto Entidade de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo.

Mais informações em www.cimpas.pt ou no Portal do Consumidor em www.consumidor.pt

Mediação de Seguros em colaboração com XXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXX, mediador de seguros inscrito em XXXXXXXX no registo da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com a categoria de XXXXXXXX, sob o nº XXXXXXXX, com autorização para os ramos XXXXXXXX, verificadas em www.asf.com.pt. O mediador não está autorizado a receber prémios para serem entregues à empresa de seguros e a sua intervenção segue-se com a celebração do contrato de seguro.

Por favor assine todas as folhas e devolva-as com o formulário.

Assinar nesta zona
Assine conforme o documento de identificação

20

LIMITE DE UTILIZAÇÃO E OPÇÕES DE PAGAMENTO

Limite de utilização: Até 3.000€ Até 4.500€ Até 6.000€ Até 10.000€

Data de pagamento: 22 de cada mês

Tipo de pagamento

Débito Direto: Ao submeter esta autorização, o Titular assina simultaneamente a autorizar a UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A. a sua Banca e efetuar, sem necessidade de prazo, a sua conta, de acordo com o contrato de adesão ao Débito Direto, em nome do Titular, a partir do momento em que o Débito Direto for ativado, tendo em conta o limite de utilização e o prazo de validade do contrato de seguro. O cliente tem o direito de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação e, em conformidade, fornecerá a seu pedido, tal informação. Em caso de litígio o reclamante poderá recorrer ao Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (CIMPAS), enquanto Entidade de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo.

IBAN: H4 quanto aos algarismos?

Porcentagem do saldo em dívida (mínimo de 25%) Mínimo 3% 10% 30% 50% 100%

ATM: Mensalmente escolhe o valor a pagar (mínimo 2% do saldo em dívida, num mínimo de 25€).

Assinatura do Titular da Conta Bancária, igual ao Banco

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA (FIN)

Declaro que me foi previamente entregue a Ficha de Informação Normalizada em Matéria de Crédito aos Consumidores (FIN), Mod.218, cujo conteúdo tomei esclarecido conhecimento.

SIM NÃO

Assinatura do Titular (igual ao BI/CC)

REGIÃO DE EDUCAÇÃO DE ASSINADA

Por favor assine caso não esteja interessado em receber informações sobre campanhas de marketing direto

A UNICRE pode consultar a Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, a Lista Pública de Execuções, ou qualquer outra base de dados consultável em linha para a obtenção de informações, em cumprimento do seu dever legalmente previsto, de avaliar a solvabilidade do consumidor previamente à concessão de crédito, sendo esta informação analisada de forma automática e sem intervenção humana, com vista à decisão de conceder ou não o crédito. Caso o consumidor tenha sido incluído automaticamente nestes elementos seja de recusa em conceder crédito, seja o consumidor informado quanto a esse facto, bem como quanto aos elementos consultados, podendo solicitar uma consulta de crédito que não tenha por base unicamente meios automatizados, mas igualmente intervenção humana.

Os dados pessoais fornecidos em sede de obrigações pré-contractuais serão tratados pela UNICRE para avaliação de perfil de crédito e, posteriormente, para fins de execução contratual. Caso não seja celebrado o contrato, serão os dados armazenados pelo prazo necessário para que a UNICRE cumpra as obrigações legais e regulamentares a que está ligada.

Aceto a adesão ao programa de fidelização "BP PremierPlus", da responsabilidade da BP, assim como a cedência dos dados identificativos e de contacto e informação relativa aos valores das transações que sejam relevantes para o mencionado programa de fidelização, todas as condições estão especificadas em www.bppremierplus.com.

Declaro que a UNICRE a transmitir para Processo Informação contendo dados identificativos e de contacto, dados profissionais, familiares e biográficos, situação financeira e de saúde.

O Titular dos Dados pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, bem como solicitar a exclusão dos seus dados, mediante o envio de formulário de atendimento e processo de conservação consultando a Política de Privacidade da Unicre. Disponibilizo em www.unicre.pt/privacidade a cópia da informação disponível nas Condições Gerais.

Declaro que os dados que indiquei são verdadeiros e corretos. Declaro que tomei conhecimento das Condições Gerais e Particulares constantes deste protótipo/contrato que me foram previamente comunicadas, cujo conteúdo e alcance entendo e compreendo e por isso dou o meu total consentimento por correspondente integralmente a esta vontade. Declaro que a assinatura é válida para esta proposta/contrato.

Assinatura do Titular (igual ao BI/CC)

Data:

Por favor assine todas as folhas e devolva-as com o formulário.

Assinar nesta zona
Se escolheu a opção de pagamento por Débito Direto, assine conforme a assinatura da conta bancária

Assinar nesta zona
Assine conforme o documento de identificação

Assinar nesta zona
Assine conforme o documento de identificação e preencha a data

CARTÃO DE CRÉDITO PARTICULAR UNICRE - BiG

Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes

Elaboradas de acordo com o Aviso nº 11/2001 de 20/11 do Banco de Portugal, o Regulamento (CE) nº 924/2009, o Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de Junho e o Decreto-Lei nº 91/2018, de 12 de Novembro

Definições

Emissor: A entidade que emite o cartão de crédito...

Titular: A pessoa que recebe o cartão de crédito...

Cartão: O instrumento que permite a utilização do crédito...

Conta-cartão: A conta corrente vinculada ao cartão...

Limite de Utilização: O valor máximo disponível no cartão...

Adiantamento de numerário a crédito (cash advance): O empréstimo em dinheiro...

I - Celebração, Modificação e Cessação do Contrato

- 1. Ao subscrever o Contrato de Adesão, o Requerente adere às Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes...
2. O Titular pode, sem qualquer encargo, salvar os que resultem de obrigações fiscais, revogar a sua declaração de adesão por carta registada com AR dirigida à UNICRE...
3. O Cartão é propriedade da UNICRE e será emitido em nome do Titular para seu uso exclusivo, sendo pessoal e intransmissível...
4. A UNICRE, tendo em consideração informações de ordem financeira e comercial, e outras circunstâncias que considere relevantes, incluindo a verificação na Central de Riscos do Banco de Portugal...

5. A UNICRE poderá, sem prejuízo da obrigação do Titular de efetuar o pagamento das quantias de que seja devedor, solicitar por escrito a restituição do cartão físico, cancelar o Cartão ou inibir temporariamente o seu uso ou o de alguma das suas facilidades ou serviços: **a.** sem aviso prévio, devendo comunicá-lo imediatamente, e por escrito, ao Titular, **(i)** se tiver ocorrido uso abusivo por parte do Titular, **(ii)** quando ocorrer fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se for informada ou tiver conhecimento de que ocorreu perda ou extravio, furto, roubo ou falsificação do Cartão, comunicando-o ao Titular e atribuindo-lhe um novo Cartão, **(iii)** se tiver suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para a UNICRE, para o Titular ou para o sistema de cartões, **(iv)** se o Titular realizar transações ilegais de qualquer natureza; **b.** se o Contrato cessar, por qualquer forma, os seus efeitos; **c.** se o(s) Titular(es) violar(em) as condições contratuais acordadas e, nomeadamente, incorrer(em) em mora ou incumprimento das condições de pagamento da dívida; **d.** se o Titular for inibido do uso de cheque; **e.** caso ocorra alteração relevante da situação patrimonial do Titular; **f.** por ter cessado ou sido suspensa a vigência do Protocolo celebrado entre a UNICRE e o parceiro ao abrigo do qual o Cartão foi emitido.

6. O Contrato terá duração indeterminada e o Cartão o prazo de validade que for fixado pela UNICRE, podendo esta proceder à sua renovação desde que o Titular a isso não se tenha oposto nos 30 dias que precedem o termo desse prazo. O contrato pode ser denunciado a todo o tempo e por escrito **(i)** pelo Titular sem que tal lhe retire o direito ao reembolso da comissão de disponibilização de um cartão de crédito em curso incluindo nas situações em que a mesma for devida à opção por parte do Titular de contratação de serviços acessórios ou **(ii)** pela UNICRE, neste caso com um pré-aviso de dois meses. Os encargos regularmente faturados pela prestação de serviços de pagamento são apenas devidos na parte proporcional ao período decorrido até à data de cessação do contrato, sendo que, se tais encargos forem pagos antecipadamente, serão restituídos na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

7. O Contrato cessa automaticamente a sua vigência em caso de falecimento do 1º Titular do Cartão e pode ser resolvido por qualquer das partes, nos termos gerais do Direito. A UNICRE pode, designadamente, resolvê-lo e/ou cancelar de imediato o Cartão mediante comunicação escrita enviada ao Titular para o domicílio convencionado, a qual se presume recebida por este no 5º dia posterior à sua expedição postal, quando o Titular: **(i)** tenha sido declarado insolvente, ou contra ele penda processo de insolvência, ou tenha sido declarado judicialmente inabilitado ou interditado; **(ii)** tenha violado reiteradamente o Limite de Utilização e/ou as condições de pagamento; **(iii)** revogue ilegítimamente ordens que tenha dado de utilização do Cartão; **(iv)** tenha prestado informações falsas ou incorretas no Contrato de Adesão ou respetivas atualizações; **(v)** por negligência grave ou dolo grosseiro, tenha provocado dano à UNICRE ou a qualquer outro operador ou interveniente nas operações de pagamento ou crédito; **(vi)** tenha incumprido a obrigação de pagamento dos valores mínimos acordados e estes correspondam a 2 prestações sucessivas que excedam 10% do montante total do crédito concedido e, após interpelado para proceder à regularização dos valores em atraso em prazo de 15 dias sob pena de perda de benefício do prazo ou de resolução do Contrato, não tenha feito esse pagamento; **(vii)** não tiver feito qualquer movimento com o Cartão nos 6 meses anteriores à data da prevista reemissão. A resolução do Contrato e/ou o Cancelamento do Cartão importa o imediato vencimento da dívida, que será exigível pela totalidade, devendo o Titular proceder ao pagamento integral e restituir de imediato o cartão físico à UNICRE, perdendo o direito à comissão de disponibilização de um cartão de crédito dos serviços acessórios em curso e a todos os benefícios e regalias associados à titularidade e/ou uso do Cartão.

8. A UNICRE pode proceder a modificações no clausulado deste Contrato desde que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança ou quando o entenda conveniente, as quais serão aplicáveis dois meses após a sua comunicação por escrito ao Titular. Discordando dessas modificações, poderá o Titular denunciar o Contrato, por comunicação escrita expedida no decurso daquele prazo sem que tal lhe retire o direito ao reembolso da comissão de disponibilização de um cartão de crédito em curso incluindo nas situações em que a mesma for devida à opção por parte do Titular de contratação de serviços acessórios e continuando a ser responsável pelo pagamento integral à UNICRE de todas as quantias que sejam devidas pela emissão e utilização do Cartão. A não comunicação de discordância corresponde a aceitação dessas modificações. A UNICRE pode, por alterações de circunstâncias (variações de mercado, alterações legais ou outras), modificar as taxas e os encargos referidos no Anexo às Condições Gerais de Utilização, sendo o Titular informado da modificação por comunicação escrita, nomeadamente, inserta no Extrato de Conta, e as mesmas entrarão em vigor decorridos pelo menos dois meses sobre a data dessa comunicação. Alterações da taxa de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso, sendo comunicadas no Extrato de Conta subsequente.

9. A atribuição, renovação ou reativação do Cartão podem ficar dependentes da aceitação pelo Titular de condições contratuais específicas, a indicar casuisticamente, nomeadamente quanto ao calendário e/ou garantias que assegurem o pagamento das quantias devidas à UNICRE, por exemplo, a subscrição de livrança, com ou sem avalistas, ou outra casuisticamente aceite pela UNICRE.

II - Uso do Cartão, Encargos e Forma de Pagamento

10. O Titular deve tomar todas as precauções adequadas para não tornar acessíveis a terceiros os seus PIN ou Códigos Secretos e deve assinar o cartão físico imediatamente após a sua recepção. O Titular obriga-se a não facultar o seu PIN e/ou Códigos Secretos a terceiros, devendo abster-se de os registar, sob qualquer forma, no próprio Cartão ou em qualquer outro suporte acessível a terceiros os quais deverá memorizar destruindo o envelope de informação dos mesmos, o Titular deve preservar a segurança das suas credenciais de segurança personalizadas e poderá alterar o (Código Pessoal Secreto) PIN em qualquer caixa automático da rede Multibanco, mas nesse caso não deve nunca reproduzir ou relacioná-lo com elementos de identificação pessoais, nomeadamente conjugações de dígitos de fácil apropriação (por exemplo: ano de nascimento ou dia e mês de aniversário).

11. Para realizar uma transação o Titular deve: **a.** se for presencial, conferir a transação e introduzir o PIN ou, se for o caso, assinar o talão com assinatura igual à que consta do Cartão, guardar cópia do talão e provar a sua identidade quando lhe for solicitado. **b.** se for não presencial: **i.** sendo por escrito ou por telefone: indicar na ordem de pagamento **(i)** o nome, **(ii)** número do Cartão, **(iii)** data de validade e **(iv)** respetivo Código para Verificação da Validade do Cartão (conjunto dos 3 últimos algarismos impressos no painel de assinatura). No caso de ordem por escrito, deve ainda **(v)** assinar a ordem com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do seu Cartão. **ii.** em ambientes abertos (Internet, Wap, televisão interativa, ou outro), introduzindo o nome, número do cartão, data de validade e Código de Segurança (três últimos dígitos impressos no painel de assinatura) e utilizar as funcionalidades de segurança disponíveis. Para o efeito é obrigatória a prévia adesão a um dos serviços de segurança disponibilizados: MBNet ou serviço 3D Secure ou outro que à data seja disponibilizado. Em particular, o serviço 3D secure é de utilização obrigatória nas transações em sítios na internet seguros (comerciantes aderentes aos sistemas Visa Secure e/ou MasterCard Secure Code), requerendo uma validação adicional através da inserção de um código gerado ao momento e enviado para o número de telemóvel do Titular registado para o efeito. Todas e quaisquer transações em ambientes abertos que não sejam efetuadas com recurso a estes serviços poderão ser recusadas e, a realizarem-se, são da exclusiva responsabilidade do Titular. O Titular poderá ainda utilizar o cartão sem introdução do PIN nas operações designadas de “baixo valor”, atualmente de valor igual ou inferior a vinte euros (exemplo Portagens, Cabines Telefónicas, estacionamentos), e nos casos de utilização da tecnologia “Contactless” (sem necessidade de contacto), funcionamento por aproximação do cartão do leitor específico, considerando-se nesses casos autorizadas as operações realizadas com a utilização do cartão, salvo se anteriormente o Titular tiver comunicado a perda, o extravio ou o roubo do Cartão.

12. No caso de ordens para pagamentos recorrentes, o Titular deve, sempre que se verifiquem alterações do número, do prazo de validade ou do estado do Cartão, informar do facto as entidades às quais tenha dado essa ordem.

13. O Titular não pode revogar ou rejeitar a ordem de pagamento que tenha dado à UNICRE e confirma a transação e reconhece-

Por favor assine todas as folhas e devolva-as com o formulário.

se devedor do seu valor à UNICRE, salvo prova sua em contrário: **(i)** nas operações em ATMs e Terminais de Ponto de Venda com ou sem Operador, através da utilização do PIN, salvo se anteriormente o Titular tiver comunicado a perda, o extravio ou o roubo do Cartão; **(ii)** ao assinar o talão; **(iii)** ao introduzir a Identificação ou ao utilizar os elementos que lhe forem fornecidos para o efeito e validar os elementos da compra, nas operações efetuadas em ambientes abertos. Nos casos de transações realizadas com inserção do PIN ou dos Códigos Secretos, incluindo em ATMs, em Terminais de Ponto de Venda sem Operador ou em ambientes abertos, o Titular reconhece o débito pela UNICRE dos valores registados eletronicamente e transmitidos à UNICRE, salvo prova sua em contrário.

14. A quaisquer operações de adiantamento de numerário a crédito (cash advance) são aplicáveis os limites de montantes e as taxas e os encargos que constam do Anexo às Condições Gerais de Utilização.

15. O Titular aceita que a UNICRE é alheia a incidentes ou litígios que ocorram entre si e o estabelecimento onde pretenda usar ou tenha usado o Cartão, nomeadamente relativos à qualidade dos serviços prestados, salvo se referentes a recusa ilegítima de aceitação do Cartão. A UNICRE não é responsável por problemas ou dificuldades resultantes de deficiências no funcionamento de equipamentos ou na transmissão eletrónica de dados, designadamente no que concerne à efetivação da transação.

16. A UNICRE disponibilizará mensalmente ao Titular (1º Titular no caso das Contas Coletivas) um Extrato da sua Conta, com: **(i)** as referências e os valores das transações feitas, pagas pela UNICRE em nome do Titular, a moeda utilizada e, se for o caso, o montante após a conversão monetária, **(ii)** os valores devidos à UNICRE pela prestação de serviços, **(iii)** os valores respeitantes a correções ou movimentos de estorno quando devidos, **(iv)** os valores respeitantes à comissão de disponibilização de um cartão de crédito, juros, impostos e encargos devidos por serviços solicitados pelo Titular à UNICRE, **(v)** os pagamentos que tenham sido efetuados à UNICRE. O Extrato poderá ser disponibilizado por correio eletrónico ou na área reservada do Cliente no serviço online. Pela solicitação expressa do Titular, a UNICRE obriga-se a enviar o Extrato mensalmente ao Titular, em suporte de papel, de forma gratuita. A data limite de pagamento é indicada em cada Extrato de Conta. O Titular deve conferir a correção dos lançamentos constantes do Extrato de Conta e comunicar por escrito à UNICRE, sem atraso injustificado e logo que dela tenha conhecimento qualquer inexatidão até à data limite de pagamento nele indicada. Se decorrida essa data for detetada uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada, o Titular deve solicitar a respetiva retificação de forma diligente e no mais curto espaço de tempo que lhe for possível, nunca após decorridos 13 meses sobre a data do lançamento. No caso de uma operação de pagamento que tenha sido autorizada pelo Titular sem especifica, no momento dessa autorização, o seu exato montante e desde que, por outro lado, o seu montante tenha excedido o que o Titular poderia razoavelmente esperar de acordo com o perfil de despesas anteriores e as circunstâncias específicas do caso, pode o Titular durante um prazo de oito semanas, a contar da data em que o montante tenha sido debitado, apresentar o pedido do seu reembolso. Em caso de transação que o Titular alegue não ter autorizado, a UNICRE procederá em 10 dias ao estorno do valor devido ou apresentará ao Titular, no mesmo prazo, justificativo para recusar esse estorno, informando-o dos meios ao seu dispor caso não aceite a justificação da UNICRE. Se, após efetuado o estorno, a UNICRE concluir que a transação fora autorizada pelo Titular, fará o correspondente lançamento a débito.

17. O Titular pode optar por pagar uma percentagem, com um mínimo de 3% sobre o capital, despesas e comissões em dívida, ao que se acrescem a comissão pela recuperação de valores em dívida e os juros não pagos, no mínimo de 25€, até à data limite de pagamento indicada no extrato de conta. Entre a data de fecho do extrato de conta e a data limite de pagamento decorrerão no mínimo 10 dias. Independentemente da modalidade de pagamento escolhida o Titular pode, a qualquer momento, sem qualquer encargo ou penalidade, efetuar o reembolso total ou parcial do saldo em dívida, utilizando para o efeito as caixas automáticas da rede Multibanco (através da funcionalidade "Pagamento de Serviços") ou através de cheque emitido à ordem da UNICRE, o qual só será relevado após boa cobrança. No caso de pagamento parcial do saldo da Conta que seja igual ou superior ao mínimo contratado, sobre o capital remanescente que fique em dívida incidirão juros remuneratórios à taxa contratual em vigor, a que acrescem os respetivos impostos. **(i)** A taxa de juro remuneratória contratual é uma taxa com base num ano de 360 dias assumindo meses de 30 dias. A convenção de cálculo de juro é de 30/360. Esta taxa é indicada no Anexo às Condições Gerais de Utilização e sempre que sofra alteração esta é comunicada no Extrato de Conta, com indicação da data de entrada em vigor. Informação sobre a taxa de juro pode ainda ser obtida a todo o tempo em www.unicre.pt. **(ii)** Em caso de não cumprimento da obrigação do pagamento mínimo acordado, a UNICRE poderá exigir até efetivo pagamento da obrigação, juros moratórios e uma comissão pela recuperação de valores em dívida, conforme indicado no Anexo às Condições Gerais de Utilização. **(iii)** Em caso de mora do Titular, a UNICRE transmitirá o facto ao Banco de Portugal e a entidades de centralização de informações de risco de crédito devidamente autorizadas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados; **(iv)** A UNICRE reserva-se o direito de repercutir no devedor, mediante apresentação da respetiva justificação documental, as despesas posteriores à entrada em incumprimento que tenham sido por si suportadas. **(v)** Encargos fiscais e montantes em dívida de valor inferior ou igual a 25 euros ou que excedam o Limite de Utilização, devem ser sempre pagos na totalidade. **(vi)** Quaisquer pagamentos efetuados pelo Titular entre dois extratos de conta poderão só ter reflexo no extrato seguinte, sem prejuízo de o Titular poder solicitar à UNICRE um aumento do Limite de Utilização. **(vii)** Os pagamentos parcelares serão imputados, sucessivamente a despesas, aos juros e ao capital em dívida. **(viii)** Se o Titular optar por efetuar os pagamentos pelo Sistema de Débitos Diretos, este somente entrará em vigor quando passar a constar do Extrato de Conta. **(ix)** Todas as operações não efetuadas em euros são convertidas para euros pelo Sistema Internacional sob o qual o Cartão for emitido, podendo o Titular obter a qualquer altura, através dos serviços de Apoio ao Cliente da UNICRE, informação sobre a taxa de câmbio. O respetivo contravalor em euros e os encargos indicados no Anexo às Condições Gerais de Utilização serão debitados na Conta.

18. Os encargos que a UNICRE poderá cobrar, para além dos decorrentes da relação de crédito - isto é, os referidos na Clª 17ª são **(i)** uma comissão pela disponibilização de um cartão de crédito por cada Cartão; **(ii)** um encargo pela contratação de serviços acessórios e optativos (Serviços Adicionáveis); **(iii)** os valores que fazem parte do Anexo às Condições Gerais de Utilização e **(iv)** os encargos correspondentes a serviços avulso solicitados à UNICRE, de acordo com o Preçário em vigor e acessível em www.unicre.pt.

19. Pela aquisição de quaisquer produtos ou serviços opcionais, acessórios ou adicionais, que lhe sejam propostos, em condições de exclusividade ou preferenciais, pela UNICRE ou por qualquer parceiro comercial da UNICRE, o Titular pagará o valor respetivo, o qual poderá ser lançado a débito na sua Conta-cartão.

20. A UNICRE poderá encarregar terceiros de promoverem **(i)** a negociação de produtos e serviços comercializados por aquela e/ou **(ii)** por parceiros selecionados pela UNICRE e/ou **(iii)** a cobrança dos créditos em mora de que o Titular seja devedor. No âmbito da referida negociação, a UNICRE poderá, ainda, comunicar a decisão quanto aos produtos e serviços concedidos, a cessação da vigência dos contratos e situações de incumprimento dos mesmos.

III - Normas de Segurança e Comunicações entre a UNICRE e o Titular

21. O Titular é responsável pessoal pela guarda, utilização e manutenção corretas do Cartão, e por quaisquer transações resultantes de negligência grave, designadamente quando para sua realização o utilizador do Cartão tenha tido necessidade de inserir o PIN ou qualquer Código Secreto do Titular. O Titular será responsabilizado pelos danos que resultem para a UNICRE ou para terceiros pelo uso indevido do Cartão se, de alguma forma, o permitir ou facilitar.

22. O Titular deve comunicar à UNICRE, de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível logo que tenha conhecimento e sem qualquer atraso injustificado, nomeadamente utilizando os números de contacto indicados no verso do Cartão, na Cl^a 33^a e em www.unicre.pt: **(i)** a não recepção do Cartão ou do Extrato de Conta no prazo previsto; **(ii)** a perda, furto, roubo ou falsificação do Cartão ou dos meios que permitam a sua utilização; **(iii)** o registo na sua Conta de qualquer transação que não tenha sido por si efetuada. As comunicações previstas no ponto **(ii)** deverão ser participadas às autoridades públicas competentes, sendo facultada à UNICRE a respetiva comprovação. Quaisquer comunicações do Titular à UNICRE respeitantes às eventualidades referidas em **(ii)** desta Cláusula poderão ser efetuadas telefonicamente sem prejuízo de, quando aplicável, deverem ser confirmadas por escrito e assinadas pelo Titular. A responsabilidade do Titular pelo valor de transações irregulares efetuadas com o Cartão, em consequência da sua perda, extravio, furto ou roubo, (salvo quando o Titular tenha agido fraudulentamente ou com negligência grosseira ou feito a devida comunicação com atraso injustificado) cessa no momento em que a comunicação tiver sido recebida na UNICRE, ou nos Centros da Visa ou da MasterCard existentes para esse fim, através dos números de contacto para o efeito indicados; pelas utilizações do Cartão verificadas nas 48 horas anteriores à comunicação essa responsabilidade não pode ultrapassar - salvo nos casos de dolo ou de negligência grosseira - o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do Limite de Utilização disponível, no limite máximo de 50 euros.

23. A UNICRE é responsável pelo registo incorreto de qualquer transação, nos termos gerais de Direito, excepto ocorrendo dolo ou negligência do Titular. Em caso de diferendo entre a UNICRE e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor. Em caso de diferendo relativo a uma operação eletrónica não autorizada pelo Titular, o ónus da prova da sua efetiva realização cabe à UNICRE, obrigando-se o Titular a prestar a sua melhor colaboração, designadamente prestando-lhe as informações e facultando cópia dos documentos que esta lhe solicitar, relativos à operação em causa.

24. No caso de Contas Coletivas, salvo indicação expressa em contrário, o 1º Titular representará os restantes Titulares para efeitos de recepção de quaisquer comunicações, considerando-se estas feitas a todos os Titulares e sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os Titulares perante a UNICRE.

25. Quaisquer comunicações e informações que a UNICRE remeta por escrito ao Titular serão enviadas em língua portuguesa e poderão ser enviadas para o endereço postal ou eletrónico por este indicado. O endereço postal, para efeitos de citação ou notificação judicial, considera-se ser o domicílio convencionado, devendo qualquer alteração do endereço (postal ou de correio eletrónico) ser comunicada à UNICRE sob pena de o Titular ser responsável pela eventual não recepção de comunicações ou informações que lhe tenham sido enviadas. O Titular tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, os termos do presente contrato, bem como as informações e condições especificadas no artigo 91.º do DL nº 91/2018. Considera-se realizada em suporte de papel qualquer informação prestada ao Titular através de mensagem inserida no Extrato da Conta enviado em suporte de papel e considera-se prestada por escrito qualquer informação quando inserida no Extrato de Conta enviado em suporte eletrónico.

26. No decurso da vigência do presente Contrato o Titular tem direito a receber, a seu pedido e a todo o tempo, os termos do Contrato em vigor em cada momento, em suporte de papel ou em qualquer outro suporte duradouro, bem como informações acerca da Unicre e entidades de supervisão a que se encontra sujeita, dos serviços por esta prestados, dos encargos e taxas de juro e câmbio vigentes em cada momento, dos meios de comunicação e formas de prestação de informação ao abrigo do presente Contrato, das medidas preventivas de segurança bem como das medidas retificativas, do regime aplicável à alteração e denúncia do Contrato bem como da legislação aplicável ao presente Contrato e forma de resolução de litígios.

27. A UNICRE trata os dados pessoais do Titular em cumprimento do quadro legal aplicável, em particular, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), para as seguintes finalidades e com o fundamento jurídico que se refere

27.1. Com fundamento na necessidade de tratar dados para execução de diligências pré-contratuais necessárias à celebração do contrato e à execução do presente contrato: **(i)** Gestão e execução do contrato; **(ii)** Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual;

27.2. Interesse legítimo da Unicre em recuperar créditos, evitar condutas fraudulentas, e demais atividades conexas à promoção da sua atividade comercial: **(i)** Ações de recuperação de crédito e inerente gestão e gestão de quaisquer processos que tenham relação com o presente Contrato; **(ii)** Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais e inerente análise de risco; **(iii)** Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação; **(iv)** Marketing direto e comunicação de produtos e serviços financeiro próprios, onde se inclui a segmentação para envio de ofertas e promoções adequadas aos interesses do titular dos dados; **(v)** Gestão de reclamações;

27.3. Cumprimento de obrigações legais: **(i)** Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais junto com o cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à atividade bancária e financeira, obrigações legais no âmbito do Plano de Ação para o Risco de Incumprimento (PARI) e do Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI), regulados no Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de Outubro; **(ii)** Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo

28. Os dados pessoais podem ser partilhados pela UNICRE com entidades qualificadas como subcontratantes à luz do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados para prestação de serviços à UNICRE, que se mantém como responsável por estes dados, como seja, entidades que prestam serviços de armazenamento de dados, apoio tecnológico e gestão documental. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados com entidades terceiras, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, entidades a quem a UNICRE ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo.

29. Adicionalmente, a UNICRE procede, para efeitos de gestão comercial, incluindo de cobrança de montantes em dívida, à gravação das chamadas telefónicas, procedendo ao seu arquivo e tratamento, constituindo os respetivos registos, magnéticos ou eletrónicos, meio de prova das operações realizadas e das instruções transmitidas, e procede à entrega dos referidos registos, ou da sua reprodução em qualquer suporte, a entidades reguladoras e tribunais e sempre que a tanto esteja legalmente obrigada. Caso o Titular não autorize, no momento da gravação das chamadas, a gravação das instruções transmitidas telefonicamente à UNICRE, as suas instruções apenas poderão ser transmitidas mediante comunicação dirigida à UNICRE e devidamente assinada, transmitida por e-mail, por telecópia ou por carta.

30. O Titular pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Proteção de Dados. Para quaisquer assuntos relacionados com a proteção de dados pessoais, o Titular poderá contactar a UNICRE pelo telefone indicado na Cl^a 33^a ou e-mail servicoclientes@unicre.pt, ou através dos contactos do Encarregado de Proteção de Dados da Unicre dpo@unicre.pt.

31. Para quaisquer assuntos referentes à interpretação, execução, aplicação, validade ou incumprimento do presente Contrato será competente o foro do domicílio do Cliente, podendo a UNICRE, situando-se o domicílio convencionado do Titular na área metropolitana de Lisboa, optar pelo Tribunal da comarca de Lisboa. O Titular pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores da UNICRE **(i)** ao Provedor do Cliente (Av. António Augusto de Aguiar, nº 122, 1050-019 Lisboa, provedor@unicre.pt, fax: 213509550), **(ii)** diretamente ao Banco de Portugal, nomeadamente através do Portal do Cliente Bancário (<http://cliente.bancario.bportugal.pt/pt-PT/Paginas/inicio.aspx>) ou **(iii)** através do Livro de Reclamações, disponível na sede da UNICRE e nas Lojas do Porto, de Faro e do Funchal. Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (Rua dos Douradores, nº 116 - 2º 1100 - 207 Lisboa, juridico@centroarbitragemlisboa.pt, Tel: 218 80 70 30) e Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC), Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, Tel: 21 384 74 84, E-mail: geral@cniacc.pt, entidades estas juntas das quais podem ser obtidas informações adicionais sobre o procedimento de resolução alternativa de litígios e as respectivas condições de acesso.

32. Contactos **a.** Serviço a Clientes: telefone 21 350 15 35 e fax 21 350 15 99; **b.** para participação de perda, roubo, furto ou extravio do cartão (7 dias por semana, 24 horas/dia): **(i)** Em Portugal, telefone 21 315 98 56 e fax 21 357 29 49 **(ii)** Emergência Visa no Estrangeiro, telefone EUA 1 410 581 38 36 / 1 303 967 10 96 e fax EUA 1 303 967 10 01 **(iii)** Emergência MasterCard no estrangeiro, telefone nos EUA 1 800 307 73 09 e telefone fora dos EUA 1 636 722 71 11.

ANEXO às Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes

Válido para adesões desde 1 de Janeiro de 2016. No âmbito do serviço prestado no plano do presente contrato são devidas as comissões e encargos, a seguir indicados, constantes do Preçário da Unicre, em vigor no momento, publicado nos sítios de Internet da Instituição e do Banco de Portugal, no Portal do Cliente Bancário, e em todos os locais de atendimento.

1) Encargos e comissões de utilização

a) Nas operações de adiantamento de numerário a crédito (cash advance), incide uma taxa de 3,95% sobre o montante pedido (máximo 1.000€ de 4 em 4 dias nos levantamentos em ATM's), acrescida de 3,00€ por levantamento, nos ATMs, nos Balcões dos Bancos ou em Transferência Bancária realizada pela UNICRE; **b)** Comissão por utilização do cartão no pagamento em estabelecimentos de venda de combustíveis, na EEE em euros, coroa sueca e leu romenos: 0,00€. Comissão por utilização do cartão no pagamento em estabelecimentos de venda de combustíveis no resto do mundo: 0,00€; **c)** Comissões de Serviço sobre operações efetuadas na EEE em euros, coroa sueca e leu romeno: 0,00%. Comissões de serviço sobre operações efetuadas no resto do mundo: 2,0% + 1%; **d)** Comissão pela recuperação de valores em dívida por cada prestação vencida e não paga: 4% do valor da prestação num mínimo de 12,00€ e num máximo de 150,00€ ou 0,5%, quando cada prestação em dívida for superior a 50.000,00€; **e)** Comissão por excesso do Limite de Utilização no montante máximo de 15,00€; **f)** Encargos de cobrança contenciosa em caso de incumprimento definitivo: 100€ dívidas até 500€, 150€ restantes situações; **g)** Substituição de cartão a pedido (gravação de cartão com PIN): 15,00€; **h)** Cópia de Extrato de Conta (2ª via), a pedido: 10,00€; **i)** Comissão trimestral relativa a atos administrativos em caso de inatividade da conta-cartão há mais de 6 meses: 10,00€; **k)** Comissão por Alteração Contratual aplicável a situações de reestruturação do saldo em dívida: 75,00€. Ficarão isentos os Clientes que renegociem as condições do contrato de crédito no âmbito do DL 227/2012. Nos termos da Tabela Geral do Imposto de Selo (TGIS) incide Imposto do Selo sobre os valores indicados nos pontos: **a), b), c), d), e), g), i) e k)** (Artº 17.3.4). Incide IVA sobre os valores indicados nos pontos **f) e h)**.

2) Disponibilização de um cartão de crédito

Cartões Principais	BiG
1º Titular	0,00€
Outros Titulares	35,00€

Acresce Imposto do selo Artº 17.3.4.

3) Taxa de juro

A taxa de juro remuneratória contratual anual é de 14,600% e os juros são calculados mensalmente (1,217% mensais) acrescidos de Imposto do Selo (Artºs 17.2.1 e 17.3.1 da TGIS). TAEG 15,7% calculada com base na TAN indicada, exemplo para uma utilização de crédito de 1.500€. Exemplo considerando o reembolso do crédito em 12 prestações mensais. A TAEG é igual para qualquer valor de Limite de Utilização. Em caso de não cumprimento da obrigação do pagamento mínimo acordado, poderão ser exigidos juros moratórios correspondentes a uma sobretaxa anual máxima de três pontos percentuais a crescer à taxa de juro contratual.

CONDIÇÕES PARTICULARES CARTÃO BiG

Ao subscrever a adesão ao Cartão o Titular/Cliente autoriza que, por débito na sua conta de depósito à ordem no Banco, sejam pagas todas e quaisquer quantias em dívida à UNICRE que sejam resultantes do uso e/ou titularidade do Cartão e se encontrem em atraso.

CONDIÇÕES MEALHEIRO BÓNUS

Mensalmente tem um débito adicional no Extrato no valor de 5% das compras que fez com o cartão. Pode desativar esta opção em qualquer altura e todo o montante que tiver no Mealheiro é creditado na sua conta-cartão. Ao ter o Mealheiro ativo durante 12 meses consecutivos, será creditado automaticamente na sua conta-cartão todo o valor, MAIS um bônus de 5% sobre esse valor.

SEGURO DE PROTECÇÃO FINANCEIRA COMPLETO CARTÃO

Garante o reembolso total ou parcial do montante em dívida em caso de Morte, Incapacidade, Invalidez, Desemprego ou Hospitalização.

O valor do prémio é calculado em função do saldo em dívida do cartão em cada mês, e o seu valor resulta da aplicação da taxa de 0,75% (inclui impostos à taxa legal em vigor) sobre o referido saldo.

Solicito a adesão ao Contrato de Seguro de Grupo n. C38012, cuja Pessoa Segura é o 1º Titular da Conta-Cartão, celebrado entre a UNICRE e a MetLife tendo recebido o respetivo Documento Informativo, o qual abrange as condições contratuais que me são oponíveis, cujo conteúdo li, tomei conhecimento e entendi. Declaro ainda que me foram previamente facultadas todas as informações de que necessitava para a sua compreensão, tendo ficado esclarecido quanto à natureza do produto que vou subscrever, assim como sobre a intervenção do mediador de seguro Unicare. Declaro preencher as Condições de Elegibilidade constantes do Documento Informativo e estar ciente de que qualquer omissão ou inexactidão de informação, negligente ou dolosa, terá as consequências previstas na lei.

Tratamento dos Dados Pessoais

A MetLife Europe d.a.c. - Sucursal em Portugal (doravante "MetLife") é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais das Pessoas Seguras e Beneficiário ("Titulares dos Dados") relativamente aos produtos de seguro a contratar, garantindo a privacidade dos dados pessoais e a tomada de medidas adequadas para os preservar de forma confidencial, reservando o acesso aos mesmos ao exclusivamente necessário. A MetLife recolhe os dados junto da UNICRE. A UNICRE é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais tratados no âmbito dos produtos contratados.

A MetLife trata as seguintes categorias de dados: dados de identificação, dados de saúde, dados financeiros e demais dados necessários à subscrição e gestão do seguro, para as finalidades de celebração e gestão dos produtos de seguro, incluindo emissão de apólices, gestão contratual, gestão de sinistros e cancelamento de apólices. O tratamento é necessário no âmbito da relação contratual estabelecida com os Titulares. Solicitamos o seu consentimento para o tratamento de dados de saúde. A qualquer momento, o Titular dos Dados pode retirar o seu consentimento, não afetando a legitimidade do tratamento efetuado até essa data.

O tratamento de dados pessoais dos Titulares dos Dados no âmbito da celebração e gestão dos produtos de seguro poderá envolver a comunicação de dados a outras entidades e a subcontratantes (tais como médicos ou outros consultores especializados), nos termos dos contratos com estas celebrados. Adicionalmente, o tratamento de dados para as finalidades descritas poderá envolver a transferência de informação para outros países, dentro e fora da União Europeia, nomeadamente para países que não apresentem um nível adequado de proteção de dados pessoais. Como tal, a MetLife, implementa as medidas necessárias e adequadas à efetivação dessas transferências, que incluem assegurar que o destinatário está vinculado por Cláusulas Contratuais-Tipo da UE, para proteção dos seus dados pessoais.

A MetLife conserva os seus dados enquanto mantiver a sua relação com a MetLife ou por prazo superior se legalmente obrigada. É-lhe garantido o direito de acesso, retificação e apagamento dos seus dados pessoais, a limitação e oposição ao seu tratamento, bem como o direito à portabilidade dos dados, podendo exercer esses direitos, mediante contacto pessoal, deslocando-se pessoalmente na sede da MetLife em Lisboa, sita na Av. Da Liberdade, 36, 2.º, 1269-047 ou em alternativa enviar comunicação escrita para a morada acima mencionada ou por email para o seguinte endereço dadospessoais@metlife.pt, bem como contactando o Encarregado de Proteção de Dados da MetLife através do email acima referido. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os Titulares dos Dados têm direito a apresentar uma reclamação à CNPD ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso considerem que os seus dados não estão a ser objeto de tratamento legítimo por parte da MetLife.

Mediante o consentimento dos Titulares, a MetLife trata ainda os dados pessoais para envio de comunicações relativas a produtos e serviços da MetLife. A qualquer momento, o Titular pode retirar o seu consentimento, não afetando a legitimidade do tratamento efetuado até essa data, contactando a MetLife para dadospessoais@metlife.pt.

Para mais informação sobre a forma como a MetLife trata os dados pessoais, poderá consultar a Política de Privacidade da MetLife disponibilizada e consultável a todo o tempo no site www.metlife.pt.

Ao disponibilizar dados de terceiros declaro desde já que obtive a necessária autorização destes para o efeito, tendo-lhes disponibilizado as informações relativas ao tratamento de dados pessoais descritos acima.

- Autorizo expressamente o tratamento dos meus dados de saúde, pela MetLife, para as finalidades de subscrição e gestão do seguro, incluindo a emissão de apólice, gestão do seguro, gestão de sinistros e anulação da apólice nos termos descritos acima.
- Autorizo o médico designado pela MetLife a solicitar a qualquer médico, profissional de saúde, hospital, instituição de saúde, pública ou privada, as informações e documentos relativos à minha saúde (nomeadamente historial médico, hospitalizações, recomendações médicas, diagnósticos, resultados de teste laboratorial relativo a VIH/SIDA bem como de outros exames médicos, tratamentos e doenças), que julgue necessários para analisar o risco proposto e determinar a origem, causas e evolução de qualquer sinistro participado ao Segurador, por mim ou pelos Beneficiários do seguro. Autorizo igualmente aqueles que receberem tal pedido a prestarem as informações e documentos solicitados. Fui informado de que poderei retirar o meu consentimento a qualquer altura, sem prejuízo dos tratamentos anteriormente efetuados com base no consentimento previamente dado.
- Autorizo, desde já, em caso de falecimento, qualquer médico, profissional de saúde, hospital, instituição de saúde, segurador ou qualquer outra entidade, pública ou privada, a facultar à MetLife, através de um médico designado, o relatório de autópsia assim como outros documentos elucidativos da origem, causas e evolução da doença ou acidente de que resultou o sinistro, uma vez que reconheço que tais informações se afiguram essenciais à execução do contrato de seguro. Fui informado de que poderei retirar o meu consentimento a qualquer altura, sem prejuízo dos tratamentos anteriormente efetuados com base no consentimento previamente dado.

X

Assinatura do 1º Titular (igual ao BI/CC)

UNICRE - Instituição Financeira de Crédito S.A., com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, N° 122, 9º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 47147, identificação fiscal 500292841, é mediador de seguros inscrito desde 04/04/2011 na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões com a categoria de Agente de Seguros, com o n° 411346313/3, com autorização para os ramos Vida e não Vida, verificável em www.asf.com.pt. Enquanto mediador, não tem obrigação contratual de exercer a atividade de mediação em regime de exclusividade. Está autorizado a receber prémios para serem entregues ao Segurador e a sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro. O cliente tem o direito de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido, tal informação.

Em caso de litígio o reclamante pode recorrer ao Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (CIMPAS), enquanto Entidade de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo.

Mais informações em www.cimpas.pt ou no Portal do Consumidor em www.consumidor.pt

1

Não assine sem ter lido a Ficha de Informação Normalizada e as Cláusulas que regem este Contrato.

2

Preencha e assine
Cópia: 1) BI e NIF ou Cartão de Cidadão e 2) último recibo de vencimento **Comprovativo: 1)** morada (recibo água, luz, telefone).

3

Envie para a Remessa Livre 1332 1009-001 Lisboa (não precisa de selo)

Identificação do Mediador de Crédito:
BIG
Edifício Big • Avenida 24 de Julho 74 - 76
1200-869 Lisboa T. 808 213 030 • apoio@big.pt

Com a adesão ao Cartão adere gratuita e automaticamente ao serviço online. Campanha 22C0886 ID Parceiro 1- VXMI Código Agência _____

OPÇÕES Produção urgente do cartão (encargo 26€)

INFORMAÇÕES DO 1º TITULAR

Nº Cartão _____

Nome _____

Morada fiscal (a) _____

Localidade _____ Código Postal _____ - _____

(a) Se morada de residência diferente, envie comprovativo de morada de residência.

INFORMAÇÃO PESSOAL TITULAR SUPLEMENTAR

Nome a gravar _____ Data de nascimento D D / M M / A A A A

Morada fiscal (a) _____

Localidade _____ Código Postal _____ - _____

Telefone _____ Telemóvel _____ NIF (contribuinte) _____

Nº Segurança Social _____ E-mail (escreva em maiúsculas) _____

BI / Cartão de Cidadão _____ Data de validade do Documento de Identificação D D / M M / A A A A Sexo F M

Naturalidade _____

Nacionalidade _____ Estado Civil _____

É uma Pessoa Politicamente Exposta (PEP*)? Sim Se sim, qual? _____

*Pessoas singulares que desempenhem ou tenham desempenhado nos últimos doze meses, em qualquer país ou jurisdição, funções públicas proeminentes de nível superior.

(a) Se morada de residência diferente, envie comprovativo de morada de residência.

INFORMAÇÃO PROFISSIONAL E FINANCEIRA

Habilitações Escolares: Menos que escolaridade obrigatória 12º Ano Curso Médio/ Licenciatura/ Mestrado

Situação Laboral: **Contrato a prazo** **Conta própria** **Reformado** **Efetivo** **Desemprego**

Cargo ou Função (b) _____ Ano de admissão _____ Vencimento Mensal (líquido) _____ €

Nome da empresa _____

Morada _____

Localidade _____

Código Postal _____ Telefone empresa _____ Encargos Mensais Fixos (c) _____ €

(b) Se trabalhar por conta própria indique a actividade (c) Incluindo prestação/ renda da casa/ automóvel/ outros créditos

Por favor assine todas as folhas e devolva-as com o formulário.

LIMITE DE UTILIZAÇÃO TITULAR SUPLEMENTAR
Limite de utilização

 Até 3.000€ Até 4.500€ Até 6.000€ Até 10.000€
FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA (FIN)

Declaro que me foi previamente entregue a Ficha de Informação Normalizada em Matéria de Crédito aos Consumidores (FIN), Mod.158, cujo conteúdo tomei esclarecido conhecimento.

 SIM **NÃO**

Assinatura do Titular Suplementar (igual ao BI/CC)

NÃO SE ESQUEÇA DE ASSINAR
 Por favor assinale caso não esteja interessado em receber informações sobre campanhas de marketing direto

A UNICRE pode consultar a Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, a Lista Pública de Execuções, ou qualquer outra base de dados considerada útil para a obtenção de informações, em cumprimento do seu dever, legalmente prescrito, de avaliar a solvabilidade do consumidor previamente à concessão de crédito, sendo esta informação analisada de forma automática e sem intervenção humana, com vista à decisão de conceder ou não o crédito. Caso a decisão resultante da análise automatizada destes elementos seja de recusa em conceder crédito, será o consumidor informado quanto a esse facto, bem como quanto aos elementos consultados, podendo solicitar uma reanálise da decisão que não tenha por base unicamente meios automatizados, mas igualmente intervenção humana.

Os dados pessoais fornecidos em sede de diligências pré-contratuais serão tratados pela UNICRE para avaliação do pedido de crédito e, posteriormente, para fins de execução contratual. Caso não seja celebrado o contrato, serão os dados conservados pelo prazo necessário para que a UNICRE cumpra as obrigações legais e regulamentares a que está sujeita.

Declaro que a autorizo a UNICRE a transmitir para o Parceiro informação contendo dados identificativos e de contato, dados profissionais, familiares e biográficos e dados de transações.

O Titular dos Dados pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, podendo obter mais informações sobre os seus direitos, finalidades de tratamento e prazos de conservação consultando a Política de Privacidade da Unicre, disponível em www.unicre.pt/site/ (final da página) e através da informação disponível nas Condições Gerais.

Declaro que os dados que indiquei são verdadeiros e corretos. Declaro que tomei conhecimento das Condições Gerais e Particulares constantes desta proposta/contrato que me foram previamente comunicadas, cujo conteúdo e alcance conheço e compreendo e por isso dou o meu total consentimento por corresponder integralmente à minha vontade. Declaro que me foi previamente entregue Ficha de Informação Normalizada em Matéria de Crédito aos Consumidores (FIN), cujo conteúdo tomei esclarecido conhecimento. Declaro que a assinatura é válida para esta proposta/contrato.

Assinatura do 1º Titular (igual ao BI/CC)

Assinatura do Titular Suplementar (igual ao BI/CC)

 Data / /

**FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA EM MATÉRIA DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES, EM
CASO DE CONTRATAÇÃO À DISTÂNCIA – GERAL
INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL**



A. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

1. Identificação da instituição de crédito	
1.1. Denominação	UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.
1.2. Endereço	Av. António Augusto de Aguiar, nº 122, 1050-019 Lisboa
1.3. Contactos	Telef: 21 350 15 35 (dias úteis das 9h às 19h); E-mail: servicoclientes@unicre.pt
2. Identificação do representante da instituição de crédito	
2.1. Denominação	Não aplicável (N.A.)
2.2. Endereço	Não aplicável (N.A.)
2.3. Contactos	Não aplicável (N.A.)
3. Identificação do intermediário de crédito	
3.1. Denominação	Não aplicável (N.A.)
3.2. Endereço	Não aplicável (N.A.)
3.3. Contactos	Não aplicável (N.A.)
3.4. Tipo de mediador	Não aplicável (N.A.)
4. Registo comercial da instituição de crédito	
4.1. Registo comercial	Matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
4.2. Número de registo	47147
4.3. Autoridade de supervisão	Banco de Portugal (Rua do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa)
5. Data da FIN	
01-10-2019	

B. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

1. Tipo de crédito	
1.1. Designação comercial do produto	Cartão de Crédito Particular Unicre – BiG
1.2. Categoria	Cartão de Crédito com período de free-float.
2. Montante total do crédito	
Valor mínimo 500€, sendo o limite máximo de utilização do crédito fixado casuisticamente pela UNICRE, tendo em atenção o perfil financeiro do(s) titular(es) e as suas preferências e posteriormente comunicado ao(s) titular(es) através de carta de comunicação da decisão de atribuição do cartão de crédito e que fará parte integrante do contrato de cartão de crédito.	
3. Condições de utilização	
Crédito mediante a utilização do cartão, enquanto meio de pagamento que possibilita a aquisição de bens e serviços nos terminais de pagamento automático (TPA) em qualquer estabelecimento aderente à rede MB e/ou às redes internacionais de meios de pagamento, bem como em adiantamentos de numerário a crédito (Cash Advance) em instituições bancárias e nas redes de caixas automáticos (ATM) acreditados nas redes de sistemas internacionais e em pagamentos de serviço efetuados em ATM ou em TPA, com recurso à funcionalidade MB SPOT, nomeadamente pagamentos ao Estado, carregamento de telemóveis e carregamento de cartões. A utilização do cartão é efetuada de acordo com as Condições Gerais de Utilização e as opções selecionadas pelo Cliente no formulário de adesão, designadamente em matéria de precauções e segurança para realização de transações.	
4. Duração do contrato (meses)	
Duração indeterminada	
5. Reembolso do crédito	
5.1. Modalidade de reembolso	Normal, em regime de conta-corrente. As quantias em dívida ou pagas resultantes do uso e/ou titularidade do cartão são registadas na conta-cartão associada ao cartão. A UNICRE disponibiliza mensalmente um extrato com a indicação dos lançamentos na conta-cartão, do saldo em dívida e da data limite de pagamento. O reembolso pode ser feito por débito direto, por ATM (através da funcionalidade “Pagamentos de Serviços”) ou através de cheque emitido à ordem da UNICRE, o qual só será relevado após boa cobrança.
5.2. Regime de prestações	Percentagem do saldo em dívida. Mensalmente, o Cliente pode optar por pagar entre 3% e 100% do saldo em dívida. Encargos fiscais, bem como montantes em dívida de valor inferior ou igual a 25€ ou que excedam o Limite de Utilização devem ser sempre pagos na totalidade.
5.3. Montante da prestação	Caso o Cliente opte pelo pagamento de uma percentagem do saldo em dívida, o montante da prestação é calculado aplicando a percentagem escolhida (num mínimo de 3%) sobre o capital, despesas e comissões em dívida, ao que se acrescem a

5.4. Número de prestações (se aplicável) 5.5. Periodicidade da prestação 5.6. Imputação (se aplicável)	comissão pela recuperação de valores em dívida e os juros não pagos, no mínimo de 25€. Ao valor da prestação devem sempre ser acrescidos os valores em excesso do Limite de Utilização e, na totalidade ao montante mínimo a pagar. Não aplicável (N.A.) Mensal. Os pagamentos parcelares serão imputados sucessivamente a despesas, aos juros e ao capital em dívida.
6. Contrato coligado (se aplicável)	
6.1. Bem ou serviço 6.2. Preço a pronto	Não aplicável (N.A.) Não aplicável (N.A.)
7. Garantias	
Poderão ser solicitadas garantias ao Cliente (por exemplo, subscrição de livrança, com ou sem avalistas, ou outra casuisticamente aceite pela UNICRE) para efeitos de atribuição, renovação ou reativação do cartão.	
8. Reembolso antecipado	
8.1. Comissão de reembolso 8.2. Condições de exercício	Não é cobrada qualquer comissão a título de reembolso antecipado. O Cliente tem o direito de pagar a totalidade do saldo em dívida, em qualquer momento, sem encargos, utilizando para o efeito as caixas automáticas da rede Multibanco (através da funcionalidade "Pagamento de Serviços" ou através de cheque emitido à ordem da UNICRE, o qual só será relevado após boa cobrança.

C. CUSTO DO CRÉDITO

1. Taxa de juro anual nominal (TAN)	
1.1. Taxa de juro nominal (TAN) 1.2. Regime de taxa de juro 1.3. Se aplicável taxa de juro nominal fixa 1.3.1. Identificação da taxa base (se aplicável) 1.3.2. Valor da taxa base na data da FIN (se aplicável) 1.3.3. Spread inicial (se aplicável) 1.3.4. Alteração de juro nominal (se aplicável) 1.4. Se aplicável, taxa de juro nominal variável 1.4.1. Identificação do indexante 1.4.2. Valor do indexante na data da FIN 1.4.3. Spread 1.4.4. Periodicidade ou revisão da taxa	14,600%. Fixa. A convenção de cálculo de juro é de 30/360. Não aplicável (N.A.) Não aplicável (N.A.) Não aplicável (N.A.) A TAN pode ser alterada pela UNICRE durante a vigência do contrato, mediante comunicação ao Cliente com pré-aviso de 60 dias. Não aplicável (N.A.) Não aplicável (N.A.) Não aplicável (N.A.) Não aplicável (N.A.)
2. Taxa anual de encargos efectiva global (TAEG)	
TAEG 15,7% para montante de crédito de 1.500€ (TAEG igual para qualquer valor de Limite de Utilização).	
3. Encargos incluídos na TAEG	
3.1. Valor total dos encargos 3.2. Discriminação dos encargos incluídos na TAEG 3.2.1. Comissões de abertura (se aplicável) 3.2.2. Comissões de processamento de prestação (se aplicável) 3.2.3. Disponibilização de um cartão de crédito (se aplicável) 3.2.4. Seguros obrigatórios (se aplicável) 3.2.5. Impostos (se aplicável) 3.2.6. Comissões de intermediação de crédito (se aplicável) 3.2.7. Custos conexos (se aplicável) (i) Custos com contas de depósito à ordem (ii) Custos com meios de pagamento (iii) Outros custos	Para um exemplo de 1.500€, com reembolso em 12 meses, o valor total dos encargos é de 120,23€ (inclui impostos). Não aplicável (N.A.) Não aplicável (N.A.) Comissão de disponibilização de um cartão de crédito: 00,00€ 1º Titular e 35,00€ Titulares suplementares Não aplicável (N.A.) Imposto do selo de 4% sobre os juros e comissões de disponibilização de um cartão de crédito e 0,192% sobre a utilização do crédito. Não aplicável (N.A.) Não aplicável (N.A.) Não aplicável (N.A.) Não aplicável (N.A.) Não aplicável (N.A.)

(iv) Condições de alteração dos custos	Durante a vigência do contrato, a UNICRE poderá alterar os encargos aplicáveis, mediante comunicação ao Cliente com pré-aviso de 60 dias. Os encargos relacionados com os impostos estão subordinados à legislação em vigor em cada momento.
4. Contratos acessórios exigidos (se aplicável)	
4.1. Seguros exigidos	Não aplicável (N.A.)
4.1.1. Coberturas mínimas exigidas	Não aplicável (N.A.)
4.1.2. Descrição	
(i) Designação do Produto	Não aplicável (N.A.)
(ii) Periodicidade do pagamento	Não aplicável (N.A.)
(iii) Prémio de seguro previsível	Não aplicável (N.A.)
(iv) Outros custos do seguro	Não aplicável (N.A.)
4.2. Outros contratos exigidos	Não aplicável (N.A.)
5. Montante total imputado ao consumidor	
Não aplicável (N.A.)	
6. Custos notariais	
Não aplicável (N.A.)	
7. Custos por falta de pagamento	
7.1. Taxa de juro de mora	TAN referida em C.1.1 acrescida de três pontos percentuais.
7.2. Regras de aplicação da taxa de juro de mora	Em caso de não cumprimento da obrigação do pagamento do mínimo acordado na data limite de pagamento. Os juros moratórios são contados desde a data do vencimento da obrigação até ao seu efetivo pagamento.
7.3. Outros encargos	(i) Pela recuperação de valores em dívida por cada prestação vencida e não paga: 4% do valor da prestação num mínimo de 12€ e num máximo de 150€ ou 0,5% quando cada prestação em dívida for superior a 50.000€; (ii) Por excesso de limite de utilização: 15,00€; (iii) Por cobrança contenciosa em caso de incumprimento definitivo: 100€ para dívidas até 500€; 150€ nas restantes situações. Aos valores das alíneas (i) e (ii) acresce Imposto de Selo (Artº 17.3.4) e aos da alínea (iii) acresce IVA (Artº 4º CIVA).
7.4. Consequências da falta de pagamento	(i) Desencadeamento do procedimento extrajudicial de regularização de situações de incumprimento previsto no Decreto-Lei 227/2012 de 25 de Outubro; (ii) Suspensão das funcionalidades do Cartão ou resolução do Contrato de Crédito, em conformidade com o artigo 20º do Decreto-Lei 133/2009 de 2 de junho; (iii) Comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito conforme legislação em vigor; (iv) Cobrança de juros de mora à taxa indicada em 7.1 e débito dos encargos indicados em 7.3; (v) Execução de garantias associadas ao crédito (caso aplicável); (vi) Recurso a vias judiciais tendo em vista a satisfação do crédito da Unicre

D. OUTROS ASPECTOS JURÍDICOS

1. Direito de revogação	
O Cliente tem o direito de revogar o contrato de crédito no prazo de 14 dias de calendário, sem necessidade de invocar qualquer motivo, nos termos previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho.	
2. Rejeição de pedido de crédito	
O Cliente tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta de uma base de dados para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta, excepto se tal comunicação for proibida pelo direito comunitário ou se for contrária aos objectivos da ordem pública ou da segurança pública.	
3. Cópia do contrato	
O Cliente tem direito de, a pedido, obter gratuitamente uma cópia da minuta do contrato de crédito, excepto se no momento em que é feito o pedido, o credor não estiver disposto a proceder à celebração desse contrato de crédito com o consumidor.	
4. Lei aplicável	
4.1. Lei aplicável antes da celebração do contrato	Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de Junho; Decreto-Lei nº 91/2018, de 12 de Novembro e Decreto-Lei nº 95/2006, de 29 de Maio.
4.2. Lei aplicável ao contrato	Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de Junho; Decreto-Lei nº 91/2018, de 12 de Novembro; Decreto-Lei nº 95/2006, de 29 de Maio; Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de Outubro e Decreto-Lei nº 58/2013, de 8 de Maio.

4.3. Foro competente	Para quaisquer assuntos referentes à interpretação, execução, aplicação, validade ou incumprimento do Contrato será competente o foro do domicílio do Cliente, podendo a UNICRE, situando-se o domicílio convencionado do Cliente na área metropolitana de Lisboa, optar pelo Tribunal da comarca de Lisboa. O Cliente pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores da IC (i) ao Provedor do Cliente (Av ^a António Augusto Aguiar, nº 122, 1050-019 Lisboa, provedor@unicre.pt; fax: 213509550); (ii) diretamente ao Banco de Portugal, nomeadamente através do Portal do Cliente Bancário (http://clientebancario.bportugal.pt/pt-PT/Paginas/inicio.aspx) ou (iii) através do Livro de Reclamações, disponível na sede da UNICRE e nas lojas do Porto, de Faro e do Funchal.
5. Resolução de litígios	
Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1 ^a instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (Rua dos Douradores, nº 116 – 2º 1100 – 207 Lisboa, juridico@centroarbitragemlisboa.pt , Tel: 218 80 70 30) e Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC), Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, Tel: 213847484, E-mail: geral@cniacc.pt . O Cliente pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores da UNICRE ao Provedor do Cliente.	
6. Idioma	
Português.	
7. Prazo das condições da FIN	
As informações constantes deste documento são válidas de 01 de Outubro a 31 de Dezembro de 2019.	